

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER N° 002/20 – CEDECONDH
AO VETO PARCIAL**

Dispõe sobre diretrizes para a criação e a extinção de fundos públicos, estabelece regras para a movimentação financeira dos atuais fundos, cria o Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, autoriza o Executivo Municipal a reverter os saldos financeiros dos fundos ativos e extintos ao Tesouro Municipal, extingue o Fundo Municipal de Compras Coletivas e o Fundo Monumenta Porto Alegre e revoga as Leis n° 7.452, de 24 de junho de 1994, n° 8.936, de 3 de julho de 2002, e n° 9.839, de 6 de outubro de 2005.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

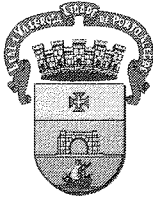
Basicamente, o Veto parcial se deu em decorrência de “os incs. X e XI foram inseridos durante o processo legislativo, diferindo, pois a redação final do projeto original encaminhado à Casa Legislativa. No entanto, é necessário o veto ao inc. X, tão somente”.

Tal inc. X inseriu o Fundo Municipal do Meio Ambiente no rol daqueles que não poderão ter até 90% de seus saldos financeiros contabilizados até 31 de dezembro de 2016 revertidos ao Fundo de Reforma e Desenvolvimento.

É breve o relatório

No que tange à competência, a análise cabe a essa Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, por força do art. 40 do Regimento da Câmara de Porto Alegre.

Ao analisar o Projeto e o Veto, essa CEDECONDH tem que o Veto Parcial se mostra correto. Esta Casa, na oportunidade, debateu, votando e aprovando a Emenda n° 02 de forma unânime, para que pudesse ser alçado o




PARECER Nº 002/20 – CEDECONDH
AO VETO PARCIAL

Fundo Municipal dos Direitos dos Animais, via subemenda, ao rol dos fundos excepcionados da reversão prevista no art. 12 da Lei aprovada. Todavia, foi acordado entre os nobres Colegas que não interessa ao Município manter o referido Fundo Municipal do Meio Ambiente no rol de exceções, motivo pelo qual o Veto Parcial se mostra materialmente correto.

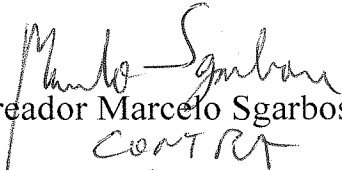
Assim, esta Comissão, ao analisar e avaliar o mérito do Veto, conclui pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 21 de fevereiro de 2020.


Vereadora Comandante Nádya,
Relatora e Vice-Presidente.

Aprovado pela Comissão em 21-02-2020

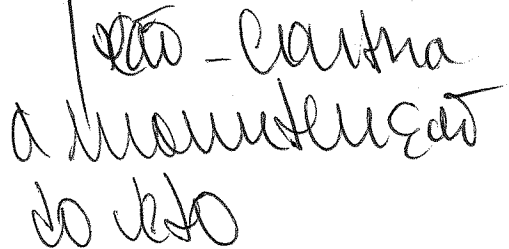

Vereador Hamilton Sossmeier - Presidente


Vereador Marcelo Sgarbosa
CONTRA


Vereador Cláudio Conceição


Vereadora Monica Leal

Vereador João Bosco Vaz


Voto - Carta
a manutenção
do veto